



#### **HOMOLOGADO POR**

8

#### **SUA EXCELÊNCIA**

Secretário de Estado da Administração Local

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

e Ordenamento do Território

Carlos Miguel

Marina Gonçalves

### ACORDO DE COLABORAÇÃO

- 1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
- 2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
- 3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
- 4. Em 26 de abril de 2022, o Município de Cascais, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
- 5. O Município de Cascais solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;







#### **ENTRE:**

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto — Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

Ε

O MUNICÍPIO DE CASCAIS, com sede no Largo 5 de Outubro, em Cascais, pessoa coletiva número 505 187 531, com o correio eletrónico <u>atendimento.municipal@cm-cascais.pt</u>, de ora em diante designado por Município, representado por Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 2.869 (dois mil oitocentos e sessenta e nove) agregados, correspondentes a 7.387 (sete mil trezentas e oitenta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

#### Cláusula Segunda

#### (Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- · Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- · Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;

#### Cláusula Terceira

### (Valores do investimento e do financiamento)

- O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 162.346.766,00€ (cento e sessenta e dois milhões trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e seis euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
- 2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU,I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 103.453.830,00€ (cento e três milhões quatrocentos e cinquenta e





### CASCAIS



três mil oitocentos e trinta euros), sendo 58.622.196,00€ (cinquenta e oito milhões seiscentos e vinte e dois mil cento e noventa e seis euros), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 44.831.634,00€ (quarenta e quatro milhões oitocentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e quatro euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

# Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

- Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
- 2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
- 3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

# Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

# Cláusula Sexta (Relatórios)

- 1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
- 2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

# Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

# Cláusula Oitava (Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

# Cláusula Nona (Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.









### Cláusula Décima (Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS QUINZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE CASCAIS







## CASCAIS

#### ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

		SOLUÇÕES HABI	TACIONAIS	800		$\overline{}$		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 182 n.9 5 OL 57/2018	N.º Pogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Reconversão do Bairro Marechal Carmona	Construção de prédios ou empreendirectos habitacionais - art. 8 29.8 b)	Município de Cescais		502	43.973			8.625.488,45 €	25.876.405,34 €	43.299.952,00 €	8.797.998,21 €	86.599.904,0
Conj. Hebitacionel/ Cascais - Encosta de Carreira	empreendimentos habitacionais - art.# 29.5 b)	Município de Cosseis		110	8.780				14.889.600,00 €			14.889.600,0
Edificio Municipal em Carcavelos - Sassociros	empreendimentos habitacionais - art. II 29.1 b)	Município de Cascais		52	4.929			20.640.000,00 €				20,640,000,0
Reconversão do Bairro Calouste Gulbenkian	Construção de prédios ou empreendimentos habitacioneis - art. £29,2 b)	Município de Casceis		44	3.228				5.500,000,06 €			5.500,000,0
Polo Habitacional Municipal de Adroana	Construção de prédies ou empreendimentos habitacionais - art. 1 29.1 b)	Município de Cascalo		59	8.540			6.752.000,00 €				6.752.000,00
fabitação Municipal des Fersainha	Construção de prédios au empreendimentos habitacionais - art.1 29.1 b)	Município de Cescals		12	1.228			2.540.976,00 €				2.540.976,00
Resbilitação de Vojamentos Munic Vagos	Resbilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.! 29.1 b)	Município de Cascais		300	30.639		750.000,00 €	790.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €	750.000,00 €	3.750.000,00
Resbilitação de lojamentos Munic. {Sobrei. e inadequação)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.1 29.1 bj	Município de Cascais		384	40.627		999.840,00 €	999,840,00 €	937.440,00 €	937.440,00 €	925.440,00 €	4.800.000,00
Resbilitação Coberturas 12 edificios	Resbilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.1 29.1 la)	Município de Cascais		66	6.743	1					215.628,40 €	215.628.40
Resbilitação chadas 23 adificios	Reshilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.† 29.1 b)	Município de Cascais		231	23.567						416.996,70 €	416.996,70
Substituição cobertures forecimento (100 edificios)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.1 29.1 bj	Município de Cascais		959	97.871						1.391.660,90 €	1.391.660,90
regrama Municipal la Habitação Social (PMHAS)	Aquisição e resbilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art. 1 29.1 b)	Município de Cascale		150	14.540		2.970.800,00 €	2.970.000,00 €	2.970.000,00 €	2.970.000,00 €	2.970.000,00 €	14.850.000,00 (
TOTAL				1000		-						
Comparticipação IHRU						-	4.719.840,00 €	43.278.304,45 €	50.923.505,34 €	47.957.392,00 €	15.467.724,21€	162 346,766,00 €
						_	2.253.916,80 €	14.338.243,73 €	18.648.417,78	16.864.889,75 €	6.516.728,25 €	58.622.196.00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO Empréstimo bonificado						1.993.939,20 €	8.618.606,94 €	15.691.587,37 €	13.685.686,75 €	4.841.813.62 €	44.831.634,00 €	
Autofinanciamento				)		471.984,00 €	20.321.453,78 €	16.583.500,18 €	17.406.815.50 €	4.109.182,34 €	58.892.936,00 €	
				Outras								30.074.730,00 €

Página 5 of 5



